



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003832 INTERESSADO: Colégio Raio de Sol

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/10/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 455/2018

1. Histórico

A **Escola Raio de Sol**, mantido pela Escola Raio de Sol LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o N. 02.629.334/0001-90, localizado na Quadra 5D, lote 02/04/06 – Águas Bonitas III no município de Águas Lindas de Goiás – GO, por meio de sua gestora Rita Sousa de Albuquerque, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02;
- √ Ofício fls. 03;
- ✓ Resolução fls. 04/07:
- ✓ CNPJ fls. 08;
- ✓ Comprovante de sustentabilidade fls. 09/16
- ✓ Certidões de idoneidade moral fls. 17/33
- ✓ PPP fls. 34/56:
- ✓ Síntese do currículo fls. 57/84;
- ✓ Ata de aprovação da proposta pedagógica fls. 85/86;
- ✓ Regimento escolar fls. 87/113;
- ✓ Ata de aprovação do regimento fls. 114/115;
- ✓ Descrição de projetos fls. 116/141;
- ✓ Infraestrutura da escola fls. 142/143;
- √ Atividades pedagógicas extras fls. 144/145;
- ✓ Demonstrativo de regimento escolar fls. 146/148;
- √ Número de alunos por sala fls. 149:
- √ Acervo bibliográfico fls. 150/169:
- ✓ Matriz curricular fls. 170/175;

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003832 INTERESSADO: Colégio Raio de Sol

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/10/2017

- √ Calendários escolares fls. 176/179;
- ✓ Planta da escola fls. 180/182;
- ✓ Ata de resultados finais fls. 183/200;
- ✓ Nominata dos docente fls. 201/203;
- ✓ Documentos pessoais fls. 204/230;
- ✓ Ofício. 231/235;
- ✓ Diligência 52 fls. 236.;
- ✓ Novo Ofício fl. 237;
- ✓ Laudo da vigilância sanitária fl. 238;
- ✓ Certificado dos bombeiros fl. 239.

2. Análise

O Colégio Raio de Sol obteve a validação, credenciamento, e autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 157/2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A unidade escolar possui 10 salas de aula todas com ventiladores e quadro branco; secretaria com 6m² com balcões e armários, 02 computadores, impressora; cadeiras; sala dos professores com 15m², uma mesa, dois escaninhos com dezesseis repartições, dois armários e um filtro; cozinha com fogão, mesa, forno microondas, geladeira, armário, freezer e uma pia com cuba; sala de atividades multiuso, biblioteca, banheiros, pátio coberto e descoberto, quadra descoberta. O imóvel é próprio.

O alvará da licença sanitária está válido até dia 31/12/2018 conforme fl. 237.

O certificado do corpo de bombeiros está válido até dia 31/12/2018 conforme fl. 238.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003832 INTERESSADO: Colégio Raio de Sol

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/10/2017

A biblioteca funciona em local próprio com 15m², duas estantes de livros e duas mesas e quadro cadeiras; o acervo bibliográfico conta com 1.357 exemplares, conforme fl. 150/169.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não conta com quadra de esportes coberta.
- 2. 1 dos 14 professores ministra disciplina diferentes daquela em que é licenciado.
- 3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos: 33 que trata as decisões do conselho como soberanas. 112 que prevê a classificação para o aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de dois anos.
- 4. O nome fantasia do CNPJ não corresponde ao nome usado pela unidade escolar e o lote do CNPJ não corresponde ao do ofício.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 — LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

5. Em 2016, obteve-se 100% de aprovação.

3. Voto





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003832 INTERESSADO: Colégio Raio de Sol

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/10/2017

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Autorizar a mudança de denominação de "Colégio Raio de Sol" para
 "Escola Raio de Sol".
- Recredenciar a Escola Raio de Sol, mantida pela Escola Raio de Sol LDTA ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.629.334/0001-90, localizada na Quadra 5D, lote 02/04/06, Águas Bonitas III, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino fundamental do 1º ao 9º, até 31 de dezembro de 2021.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003832 INTERESSADO: Colégio Raio de Sol

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/10/2017

✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 84, Inciso II, da</u> <u>Resolução CEE/CP N. 05/2011:</u>

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida. inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

✓ Adequar o art. 33, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o <u>Art.</u> 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

Adequar o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os <u>Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:</u>

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privativas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

✓ Adequar o Art. 112, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003832 INTERESSADO: Colégio Raio de Sol

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/10/2017

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

> "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

> § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos. tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003832 INTERESSADO: Colégio Raio de Sol

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/10/2017

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

• Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.

Maria Ester Galvão de Carvalho Conselheira Relatora